



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 18 DE AGOSTO DE 2020
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000117/2020-80)**

Dispõe sobre grupos de apoio no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de auxiliar membros do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, alíneas “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de ____ de ____, resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a instituição e funcionamento de grupos de apoio no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. Compreende-se por grupo de apoio (GA) o coletivo de Procuradores da República, Procuradores Regionais da República e SubProcuradores-gerais da República instituído com o objetivo de prestar apoio a qualquer membro da carreira do Ministério Público Federal, em qualquer instância, na condução de casos de alta complexidade relacionados a uma dada temática previamente definida pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 2º Os grupos de apoio serão instituídos tematicamente e com prazo determinado pelas Câmaras de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante portaria.

Parágrafo único. Caberá a cada Câmara de Coordenação e Revisão e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão definir os temas para os quais serão constituídos grupos de apoio, após oitiva dos membros do Ministério Público Federal oficiais na temática, mediante meios eletrônicos.

Art. 3º A composição de cada grupo de apoio será definida mediante edital a ser publicado pelo instituidor do grupo, prevendo-se:

I – a temática de atuação do grupo;

II – o número de membros a serem selecionados;

III – os critérios de seleção;

IV – os critérios de desempate

§1º O número de membros selecionados para um grupo de apoio instituído por uma Câmara de Coordenação e Revisão ou pela PFDC poderá ser majorado, mediante edital, a depender da demanda trazida ao coletivo, após devida solicitação do grupo.

§2º Dentre os critérios de seleção, constarão, necessariamente:

I – representatividade regional;

II – diversidade de gênero;

III – atribuições para atuação em processos envolvendo a temática do grupo, na condição de Procurador natural;

IV – vedação à integração a mais de dois grupos de apoio diversos, ainda que vinculados a diferentes unidades do Ministério Público Federal.

§3º Dentre os critérios de desempate, constarão, necessariamente:

I – a antiguidade;

II – a novidade no engajamento em grupos de apoio, privilegiando-se membros que ainda não componham essa forma de colegiado.

Art. 4º Caberá aos grupos de apoio, em auxílio aos Procuradores naturais:

I – deliberar sobre a aceitação de casos para atuação do grupo de apoio;

II – deliberar sobre os mecanismos de atendimento a demandas de Procuradores naturais, em especial mediante designação de um ou mais Procuradores integrantes do grupo para acompanhamento, avaliação e condução de cada caso submetido ao GA;

III – elaborar estratégias para condução dos casos ao grupo submetidos;

IV – peticionar em juízo, em conjunto com o Procurador natural, em atendimento às estratégias definidas pelo grupo;

V – tomar parte em audiências, plenários de júri e outro atos judiciais, em conjunto ou não com o Procurador natural, em atendimento às estratégias definidas pelo grupo;

VI – conduzir atos extrajudiciais, tais como oitivas, reuniões, audiências públicas e outros, em conjunto ou não com o Procurador natural, em atendimento às estratégias definidas pelo grupo;

VII – eleger um coordenador titular e um coordenador-adjunto, para atendimento a demandas administrativas do grupo.

§1º Todos os membros de grupo de apoio poderão assinar peças em conjunto com os Procuradores naturais dos casos submetidos ao coletivo, ainda que não tenham sido formalmente designados para atuação naquele caso concreto, em vista de imperativos de segurança e da necessidade de despersonalização.

§2º Nas hipóteses mencionadas nos incisos V e VI do caput do presente dispositivo, fica permitida a condução de atos sem a participação do Procurador natural, desde que com seu conhecimento e anuência, em conformidade com a estratégia traçada pelo grupo e pelo próprio Procurador natural para o caso concreto, no que tange à distribuição dos encargos na condução do procedimento.

Art. 5º O acionamento ao grupo de apoio será formalizado pelo Procurador natural, por meio de formulário elaborado e disponibilizado pelo próprio grupo, endereçado ao coordenador (a) de CCR e PFDC.

§1º O formulário elaborado e disponibilizado pelo grupo deverá propiciar ao Procurador natural a exposição, ainda que sucinta, das características do caso submetido ao grupo, bem como as razões pelas quais reputa necessário auxílio externo, resguardando-se eventual sigilo mediante tramitação confidencial do documento.

§2º Os membros do grupo de apoio decidirão, motivadamente, a aceitação de um caso pelo grupo, levando em consideração critérios como:

I – capacidade de resposta institucional ao caso na unidade do Procurador natural e no grupo de apoio;

II – relevância e complexidade da demanda;

III – especialização dos conhecimentos necessários para enfrentamento do caso;

IV – promoção da segurança de membros, mediante despersonalização de atuações sensíveis.

Art. 6º Cada grupo de apoio elaborará regimento interno simplificado, a ser aprovado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou PFDC, no qual serão previstos:

I – o procedimento para acionamento do grupo, em conformidade como artigo 5º da presente resolução;

II – as regras para distribuição de procedimentos dentro do grupo e para designação de Procuradores da República do grupo em apoio ao Procurador natural;

III – as modalidades de auxílio que poderão ser prestadas ao Procurador natural;

IV – as obrigações do Procurador natural e do grupo de apoio na condução de casos a ele submetidos;

V – o procedimento para desvinculação de casos do grupo de apoio

Art. 7º A instituição de grupos de apoio pelas Câmaras de Coordenação e Revisão ou pela PFDC não impede Procuradores da República de promoverem atuações conjuntas na mesma unidade, ou no mesmo Estado, inclusive mediante a assinatura conjunta de peças e mediante a realização conjunta de atos judiciais ou extrajudiciais.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.